



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Letra Viva		
EMENTA: Credencia a Escola Letra Viva, de Quixadá, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008, e o exercício de direção em favor de Maria Luzanira Cunha de Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03052659-0	PARECER: 0118/2005	APROVADO: 11.04.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Letra Viva, situada na Travessa Luiz de Carvalho, 101, Campo Velho, Quixadá, CEP: 63900-000, mediante Processo nº 03052659-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e do exercício de direção em favor de Maria Luzanira Cunha de Lima.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.463.844/0001-92, tendo por secretária Luiza Everanda de Lima, devidamente habilitada conforme registro nº 3230/1991 – SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada anexou declaração de carência de administrador escolar, expedida pelo CREDE.

Após cumprir diligência, o processo encontra-se informado com as peças esclarecedoras que atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Letra Viva, em Quixadá, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008, e do exercício de direção em favor de Maria Luzanira Cunha de Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.

Embora conheçamos a localização e a demanda pela escola, recomendamos investir na estrutura física, para oferecer um ambiente agradável às crianças, no que se refere ao lazer.

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva.



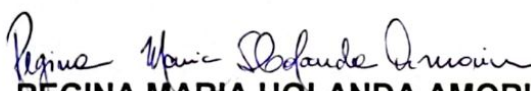
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0118/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 11 de abril de 2005.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC